



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos / SP

Ref. Pregão Eletrônico nº 07 / 2021

A **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13.503-010, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, licitante no processo supra, por seu procurador, vem à presença de Vossa Senhoria, embasado nos termos do artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e do Item 12.2.3 do ato convocatório epigrafe, interpor RECURSO, contra a DECISÃO de desclassificar sua proposta para os **ITENS 04 E 25**, pelas razões e fatos a seguir discorridos.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Prima facie, deve-se informar que o recurso em análise se encontra completamente tempestivo, devendo o presente ser conhecido no sentido de desconfigurar *in totum* a decisão de desclassificar a proposta da recorrente para os citados itens.

A título de esclarecimento, no sentido de aperfeiçoar as entabulações jurídicas consignadas pela **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, e por consequência, exteriorizar da melhor forma possível todos os substratos jurídico determinantes, o Recurso será formalizado de forma mais objetiva, dispensando-se maiores comentários, tendo em vista que a **revisão da desclassificação** da Recorrente, para os **Itens 04 e 25** é medida que se impõe.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

II – DOS FATOS

A presente licitação, do tipo **menor preço**, tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para futuras aquisições de Curativos e Ostomias, padronizados para distribuição aos pacientes, conforme especificações constantes do memorial descritivo, que integra o edital - **Anexo I**.

Conforme compreende do texto acima, evidência a necessidade para fornecimento de produtos que apresentem em seu descritivo, **especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital**, **CARACTERÍSTICAS QUE ATENDAM AS DIFERENTES ESPECIFICAÇÕES, com o menor preço**, senão vejamos.

Anexo I - do edital há a seguinte solicitação para o Item 04:

“CURATIVO BOTA DE UNNA - Curativo bota de unna, composto por bandagem elástica lateral, impregnada com pasta composta por glicerina, óxido de zinco, óleo de rícino, petrolato branco, água, acácia, trama com algodão e poliéster, com costura de reforço nas laterais, promovendo o acabamento da trama. Que tenha os emolientes distribuídos em toda sua extensão, com umidade homogênea. Indicado para tratamento ambulatorial de úlcera venosa e edema linfático dos membros inferiores, podendo permanecer por até 7 dias. Tamanho aproximado em 10,20 cm de largura x 9,14 m de comprimento. Ter Registro no Ministério da Saúde (ANVISA). Apresentar junto a proposta: - bula autenticada ou ficha técnica que comprove o cumprimento do descritivo”.

O produto solicitado no Anexo I, Item 04, como se vê acima é: **BOTA DE UNNA – Bandagem de algodão e poliéster, com os componentes da Pasta de Unna, para tratamento ambulatorial de úlceras venosas e edema linfático dos membros inferiores – DERMA CURE PLUS**, cotado pela recorrente, é uma Bota de Unna, é uma bandagem de algodão e poliéster,



impregnada de PASTA DE UNNA e se destina a tratamento de úlceras venosas e edema linfático dos membros inferiores.

Mesmo atendendo os requisitos solicitados pelo descritivo, de uma BOTA DE UNNA, a comissão técnica julgadora das propostas, optou por desclassificar a recorrente neste item, DERMA CURE PLUS, alegando que o **“Produto ofertado pela empresa é divergente com o solicitado no edital, então vejamos:**

- *“Medida divergente tamanho: 10,20cmX 9,20 m”;*
 - O descritivo está bem claro ao descrever **Tamanho Aproximado entre 10,20 cm de largura x 9,14 m de comprimento**, nossa Bota de Unna DERMA CURE PLUS, tem a medida de 10,20 cm x 9,20 m, **portanto atende ao edital no quesito tamanho, uma vez que, o Edital pede tamanho aproximado.**

- *“As bandagens com muito curta elasticidade, proporcionam uma terapia que se ajusta aos contornos do membro, propiciando contenção efetiva ao longo do tempo de permanência (até 7 dias) e sem garroteamento e lesões adicionais devido à bandagem, junto à pasta, proporcionam uma condição favorável à redução do edema no tratamento da úlcera venosa”;*
 - A Bota de Unna DERMA CURE PLUS é **UMA BANDAGEM ELÁSTICA**, como solicitado no edital, por ela ter propriedades elástica, a Bota de Unna DERMA CURE PLUS se ajusta aos contornos dos membros e realiza contenção efetiva ao longo tempo e **permanece 7 dias**, conforme registro da ANVISA, realizando assim redução do edema no tratamento das Úlceras Venosas.

- *“Glicerina potencializa a capacidade de manutenção da hidratação da pele e tem ações antissépticas”*
 - A glicerina está presente na composição do material ofertado, ou seja, também não é motivo para a desclassificação.

- Óxido de Zinco é um adstringente e antisséptico que exerce ação suavizante, cicatrizante e protetora da Pele



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

- O óxido de zinco também está presente na composição do material ofertado e, também, não é motivo para a desclassificação.
- “A água é fundamental para manter à umidade homogênea, manter umectação, hidratação, controle da carga microbiana na epiderme e capacidade de não enrijecimento da bandagem”;
 - A água também está presente na composição e tal como em qualquer Bota de Unna, sejam estas industrializadas ou confeccionadas artesanalmente, são utilizadas como diluentes e como agentes para transformação emulsificante da pasta, ou seja, novamente encontramos equívocos no julgamento da amostra, pois, a água é componente *sine qua non* e de conhecimento público.

O óxido de zinco e demais componentes da pasta de Unna da DERMA CURE PLUS, como Óleo de Castor, Óleo Mineral, Petrolato Branco, possuem propriedades que auxiliam no processo de cicatrização e oferecem Ação umectante e emoliente mantendo a umidade da bandagem e hidratação do membro do usuário.

Por isto exposto, não há argumento algum que sustente a desclassificação da Bota de Unna DERMA CURE PLUS, cotado pela Cirúrgica União, pois foram cumpridos todos os requisitos mínimos exigidos, saliento que o produto em questão, é utilizado em larga escala em todo território nacional, sem registro de queixas de parte de seus usuários.

Anexo I - do edital: há a seguinte solicitação para o Item 25:

“CATETER URETRAL HIDROFÍLICO, pronto para o uso, Masculino, calibre CH12; Cateter composto por tubo confeccionado com aditivos hidrofílicos em sua composição, a base de elastômero POBE, sem qualquer revestimento hidrofílico de PVP (Polivinilpirrolidona) ou outro material. Que não seja pegajoso e/ou aderente



quando seco. Flexível com orifícios polidos e conector plástico. Contendo sachê de água estéril visível na embalagem, e manga de proteção para o cateterismo preciso e sem toque. Embalagem segura e transparente, não metálica, que não ofereça riscos de ferimentos ao usuário/profissional, que promova barreira antimicrobiana e abertura asséptica, com orifício de suporte para o dedo. Produto esterilizado por óxido de etileno e de uso único. Caixa com 30 unidades. Ter Registro do produto junto ao Ministério da Saúde (ANVISA).”

Argumenta a Comissão Julgadora que a composição do Cateter LOFRIC ORIGO é divergente com a solicitada no edital, alegando que o produto ofertado não possui propriedade hidrofílica incorporada na extensão do tubo, mas sim um revestimento hidrofílico, que a esterilização do produto solicitado é por Oxido de Etileno, outro ponto levantado é o revestimento de PVP (Polivinilpirrolidona) não solicitado no edital.

- *“Não possui propriedade hidrofílica incorporada, mas sim revestimento hidrofílico”*
- Cabe inicialmente apresentarmos a **DEFINIÇÃO** da palavra **INCORPORADA**, segundo dicionário da língua portuguesa:
*“Que foi alvo de incorporação; que se tornou parte de (algo); o que se incorporou, que foi **integrado** ou **anexado** a; anexado, integrado.”* (Nosso grifo)
Fonte: <https://www.dicio.com.br/incorporada/>
 - Vejam que há um grande equívoco na interpretação da palavra “incorporada”. O componente hidrofílico do material ofertado pela Recorrente, encontra-se sim incorporada ao cateter visto que não é nenhum componente avulso, descartável que permita a sua remoção em condições normais de uso, ou seja, este em hipótese alguma deve ser argumento para reprovação do material ofertado.
 - Destacamos ainda a definição estabelecida pela **Sociedade Brasileira de Urologia (SBU)**, CATETER HIDROFÍLICO se caracteriza quando o cateter apresenta em sua composição, polímeros hidrofílicos com habilidade de se



ligar a água, tornando-se superlisos e escorregadios, lubrificando totalmente o cateter para inserção na uretra do paciente.

- O produto ofertado LOFRIC ORIGO está enquadrado pela ANVISA como Cateter Hidrofílico, portanto, tem propriedades **hidrofílicas incorporadas** no cateter em toda a sua extensão, ou seja, atende plenamente ao requisito solicitado.

- *“A esterilização do produto é por irradiações e não por óxido de etileno, o que está em completo desacordo com o edital”;*
 - A esterilização de materiais feita por radiação ionizante utiliza baixas temperaturas em seu processo. Ela é indicada para materiais termo sensíveis, que não suportam altas temperaturas, método seguro de esterilização para os materiais, pessoas e meio ambiente, oposto da esterilização em óxido de etileno que apresenta desvantagens como: toxicidade, efeito carcinogênico, mutagênico e teratogênico e tempo longo de aeração. **Portanto a esterilização dos Cateteres LOFRIC ORIGO por radiação ionizante é um método comprovadamente eficiente e superior à esterilização por óxido de etileno.**
 - Considerando-se que apresentamos característica SUPERIOR ao mínimo exigido, atendemos mais uma vez o que se solicita.

- *“Outro ponto a ser levado em consideração é que o revestimento do material LoFric Origo é composto de PVP (Polivinilpirrolidona) o que também está em completo desacordo com o edital e reforçando que o edital não solicita material revestido, e sim propriedade hidrofílicas incorporadas no tubo”*
 - Como já explanado anteriormente, houve grave erro da interpretação da palavra “incorporada” por esta comissão e deverá ser desconsiderada, tal como já apresentado, a definição estabelecida pela Sociedade Brasileira de Urologia que por si só descaracteriza completamente o julgamento realizado.



- “Edital solicita: “Contendo sachê de água estéril visível na embalagem” - Produto LoFric Origo contém sachê contendo água estéril com cloreto de sódio, não é solicitado cloreto de sódio no descritivo”.
- Na composição do sachê do cateter LOFRIC ORIGO está presente a **Água Estéril** com Cloreto de Sódio (Na Cl), a solicitação do descritivo cita sachê contendo **ÁGUA ESTERIL**, portanto atendemos o descritivo por apresentar água estéril, o Cloreto de Sódio é um aditivo na composição, componente a mais que traz benefícios adicionais não sendo motivo de desclassificação pela composição em questão.
 - O cloreto de sódio presente no sachê, confere alta osmolaridade para que a inserção e retirada dos Cateteres LoFric Origo possuam o menor coeficiente de atrito em comparação com qualquer outro cateter existente. É o único cateter hidrofílico disponível, que pode demonstrar alta osmolalidade (por exemplo, ~ 900mOsm / kg) que corresponde aos níveis de osmolalidade normalmente presentes na urina (por exemplo, 800-1200 mOsm / kg). Esse é um fator que contribui para as baixas taxas de complicações associadas ao uso prolongado de LoFric, encontradas em evidências:
 - Evidência de redução de risco para hematúria e irritação uretral com LoFric. Ref: Li L, Ye W, Ruan H, Yang B, Zhang S. Arch Phys Med Rehabil 2013; 94:782–87.
 - Evidência de menor atrito de inserção / retirada de cateteres com revestimento hidrofílico (LoFric). Ref: Jones DS, Garvin CP, Gorman SP. J Mater Sci Mater Med 2001; 12(1):15-21.
- “Outro ponto é que pede - se que a embalagem seja transparente e a do LoFric é laminada, fato que impede a transparência”.
- Primeiro questionamento que realizamos é: Qual a interferência ou benefício que a embalagem transparente ou não contribui para a utilização do cateter? Há justificativa técnica ou científica que justifique tamanho preciosismo que AFRONTA até mesmo a legislação incidente nos processos licitatórios?



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

- A embalagem dos cateteres LOFRIC ORIGO, tem design discreto, dobrável no tamanho do bolso e fácil de transportar e fácil de abrir, a etiqueta de abertura facilita a abertura e o acesso ao cateter ativado, apresenta também, aba adesiva de fixação conveniente e confiável em qualquer superfície seca e limpa, portanto a embalagem do cateter LOFRIC ORIGO apresenta várias vantagens para o usuário. O fato de não ser transparente é a condição menos relevante neste item.

Mesmo preenchendo todos os requisitos do descritivo constante no Anexo I, optou mais uma vez a comissão técnica, por desclassificar a proposta da Cirúrgica União, com LOFRIC ORIGO.

Manter a desclassificação de nossa proposta para o referido item é claramente, além de tudo, afrontar princípios básicos e norteadores das licitações públicas.

O produto que ofertamos (LoFric Origo) faz parte de uma família de cateteres no qual foi o primeiro cateter com revestimento hidrofílico desenvolvido no mundo (1983) e também, o qual possui o maior acervo de estudos realizados (<https://www.wellspect.com/science/medical-information-and-documentation>) atestando a sua qualidade e sobretudo os benefícios proporcionados aos usuários (todos estes estudos estão disponíveis) e a Wellspect (fabricante) é um dos maiores fornecedores de cateteres uretrais hidrofílicos do mundo possuindo ampla utilização e aceitação por milhares de usuários.

Destacamos que o produto ofertado **JÁ É ADQUIRIDO POR ESTA PREFEITURA**, sem nenhuma queixa registrada, não havendo nenhum fato de nosso conhecimento que desabone a sua qualidade e performance.

Diante do exposto, em linhas volutas, os produtos ofertados têm razão em ser e não deveriam ter sido desclassificados, pois atendem plenamente as expectativas vislumbradas no presente edital, conforme acima já demonstrado.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

Assim, pelos fatos acima articulados, deverão ser **desconsideradas e revisadas** as alegações que desclassificaram, tornando a classificação da Cirurgica União, para os **Itens 04 e 25**.

III - CONSEQUÊNCIAS DA MANUTENÇÃO DESCLASSIFICAÇÃO

As características descritas nos itens não podem ser entendidas como taxativas, engessadas, pois trata de produtos para serem utilizados em seres humanos o que por si só já os inviabilizaria, tendo em vista a própria dinâmica para qual se destina.

As características contidas nos itens licitados devem ser entendidas como meramente informativas, pois outro entendimento configuraria em conduta de extrema reprovabilidade.

Manter a desclassificação dos itens cotados pela Cirurgica União, estará a Administração incorrendo em grave erro, sendo conduzido o procedimento licitatório para o que é defeso em Lei.

É correto afirmar que tais procedimentos inviabilizam a livre concorrência oneram os cofres públicos e estão na contramão das Leis que regulamentam os procedimentos licitatórios a serem seguidos pela administração pública direta e indireta.

E relevante sinalizar que a Lei veda a licitação de itens com descritivos fechados ou direcionados, pois ambos determinam um pequeno grupo ou mesmo apenas um fabricante inviabilizando a concorrência.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL
E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

in verbis:

É bom citar o descrito no art. 3º da Lei Federal 8.666/93,

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos” nosso grifo*

Também as diretrizes fixadas na Lei Federal nº. 10.520/02 em seu art. 4º, *in verbis:*

“A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

*“X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e **parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital**”. Nosso grifo*

Cabe ainda citar o previsto pela Lei Federal 10.520/02 em seu art.3º que diz:

“Art. 3o A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por **excessivas, irrelevantes ou desnecessárias**, limitem a competição;"*
nosso grifo

A própria Lei estabelece que não sejam consideradas as especificações que limitem o caráter competitivo do certame, desde que comprovadamente irrelevantes e desnecessárias como foi exposto anteriormente, pois, o maior benefício se dá pela eficácia dos produtos no tratamento e uso e não pela forma que se apresentam.

A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de modo a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos administrativos.

Utilizar-se de argumentos inverídicos ou sem a devida imparcialidade é reprovável, pois outro entendimento configuraria em conduta de extrema reprovabilidade, passível de punição penal nos termos da Lei 8.666/93.

A tipificação encontra respaldo no artigo 90 da Lei Federal 8666/93, in verbis:

“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa”.

Revisar a desclassificação dos itens cotados pela Cirúrgica União, seria agir com o que está prescrito nos ditames e Princípios norteadores do procedimento licitatório, na busca do interesse coletivo que são o melhor resultado econômico, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, devendo



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

adotar a busca pelos benefícios econômicos em primeiro lugar sem perder de vista a qualidade dos produtos e serviços.

Neste sentido, vale citarmos o jurista Marçal Justen Filho que leciona:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.) nosso grifo

E também, o julgado pelo STJD no Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013."(g. n.):

*“É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração...”
nosso grifo*

Nos ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello:

“É um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.

(MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 20. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 492.)

Novamente nas lições de Marçal Justen Filho, a vantagem que a Administração busca consiste na maior qualidade da prestação, conjugada com o maior benefício econômico, ou seja, a presença tanto de aspectos de qualidade, quanto de onerosidade. Nas palavras do doutrinador:

“A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008, p.63.)

Como pode ser observado, o processo apresenta vícios que podem e devem ser sanados afim de que a administração passe a agir de acordo com as legislações vigentes, pois, caso contrário a processo para a aquisição destes itens não deve prosperar pelos apontamentos realizados.



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

IV - DO PEDIDO

Ante o asseverado, requer a REVISÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS dos itens 04, e 25 pois, se assim julgando, estará este Órgão agindo com acuidade, sapiência e Justiça.

Em caso de negativa ao acolhimento do presente recurso, que esta seja encaminhada à autoridade superior para apreciação, de acordo com o Art. 109, §4º da Lei Federal 8666/93.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Bernardino de Campos, 26 de maio de 2021.


ALESSANDRA CRISTIANE SILVA BERTINATTI
Executivo de Vendas
(19) 99671-5475

RG: 22876797

CIRÚRGICA UNIÃO LTDA